

**EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE 23300019482 E NO CNPJ Nº 86.762.622/0001-72**

**ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.**

**DATA E HORA:** 22.01.2026, às 10:00 hs.

**LOCAL:** Sede Social, à Av. Juscelino Kubitschek, 5451, CEP. 60.861-635, Passaré, Fortaleza-CE;

**CONVOCAÇÃO:** Feita por Edital publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED nos dias 13, 14 e 15/01/2026.

**PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

**MESA:** Presidente George Dantas Paiva, Fernando André Martins Teixeira, representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo como secretária Juliana Rocha de Oliveira Aragão, acionista.

**ORDEM DO DIA:**

- a) Alterar o Art. 25 do Estatuto Social, permutando a nomenclatura “Diretor de Transporte ” por “Diretor de Monitoramento e Operações”;
- b) Transferir o Art. 32, §3º incisos IX e XI que tratam das atribuições da nova Diretoria de Monitoramento e Operações, para o Art. 32 §4º, bem como o art. 32, §4º incisos I, II e III, pertencentes à Diretoria de Transporte para o Art. 32, §3º que trata das competências da Diretoria Técnica e ainda dividir o inciso X em dois, ficando um com a Diretoria Técnica e o outro com a Diretoria de Monitoramento e Operações;
- c) Alterar o Art. 32, §4º que trata da nomenclatura da “Diretoria de Transporte” para “Diretoria de Monitoramento e Operações”, alterando ainda o inciso IV que trata da normatização e gerenciamento dos recursos tecnológicos existentes no Sistema de Transporte no Município de Fortaleza no âmbito da Diretoria de Transporte;
- d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social;
- e) Aprovar a consolidação do Organograma;

f) Eleger um membro do Conselho de Administração;

g) Outros assuntos de interesse do colegiado.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com exceção dos legalmente impedidos, as seguintes matérias:

- a. Alterar o Art. 25 do Estatuto Social, permutando a nomenclatura “Diretor de Transporte ” por “Diretor de Monitoramento e Operações”, ficando o Art. 25 da seguinte forma:

Art. 25 - A direção executiva dos serviços e negócios da ETUFOR, bem como a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, compete à Diretoria, a qual é composta de oito Diretores: o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e Comercial, o Diretor Técnico, o Diretor de Monitoramento e Operações, o Diretor de Infraestrutura, o Diretor Jurídico e o Diretor de Acessibilidade Sustentabilidade e Inclusão Social, escolhidos entre brasileiros de idoneidade moral e reputação ilibadas e que sejam detentores de notória experiência e incontestável reputação.

Parágrafo único - A presidência da ETUFOR será exercida por brasileiro, de idoneidade moral, reputação ilibada e detentor de notória experiência administrativa, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito em Assembleia Geral Extraordinária para tal convocada nos termos da Lei de regência, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo perceber remuneração cumulativa, salvo as previstas na Constituição Federal.

b. Transferir o Art. 32, §3º incisos IX e XI que tratam das atribuições da nova Diretoria de Monitoramento e Operações, para o Art. 32 §4º, bem como o art. 32, §4º incisos I, II e III, pertencentes à Diretoria de Transporte para o Art. 32, §3º que trata das competências da Diretoria Técnica e ainda dividir o inciso X em dois, ficando um com a Diretoria Técnica e o outro com a Diretoria de Monitoramento e Operações, ficando com a seguinte redação:

Art. 32, § 3º – Compete à Diretoria Técnica:

- I - Realizar o planejamento técnico e estratégico, visando à melhoria do STPP;
- II - Coordenar o dimensionamento do STPP, zelando pelo aperfeiçoamento e pela qualidade do serviço prestado;
- III - Gerenciar, disciplinar e fiscalizar todos os procedimentos operacionais do STPP, previstos nas regulamentações específicas;
- IV - Desenvolver projetos especiais e estabelecer políticas visando à melhoria do STPP;
- V – Elaborar e definir diretrizes que venham nortear a criação e/ou a implementação de soluções tecnológicas a serem aplicadas no âmbito do STPP;

VI - Gerenciar a Câmara de Compensação Tarifária, bem como elaborar planilhas de custos de transporte;

VII - Cadastrar e controlar as infrações e multas previstas na legislação;

VIII – Efetuar pesquisas com objetivo de análise, classificação e redimensionamento de linhas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

IX – Elaborar as operações especiais de transporte público;

X – cadastrar e controlar as permissões dos serviços de transporte municipais;

XI - realizar o credenciamento do pessoal responsável pela operação dos serviços de transporte;

XII - adotar demais medidas necessárias ao adequado gerenciamento e fiscalização das permissões e credenciamentos vinculados ao transporte municipal.

XIII - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no âmbito da área da Diretoria Técnica, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

c. Alterar o Art. 32, §4º que trata da nomenclatura da “Diretoria de Transporte” para “Diretoria de Monitoramento e Operações”, alterando ainda o inciso IV que trata da normatização e gerenciamento dos recursos tecnológicos existentes no Sistema de Transporte no Município de Fortaleza no âmbito da Diretoria de Transporte, ficando da seguinte forma:

Art. 32, § 4º - Compete à Diretoria de Monitoramento e Operações:

I – Monitorar, gerenciar, disciplinar e fiscalizar todos os procedimentos operacionais do STPP estabelecidos nas regulamentações específicas;

II – Integrar-se a outras Diretorias da ETUFOR para coordenar o funcionamento dos Terminais de Integração;

III – Coordenar as operações especiais de transporte público;

IV - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no Sistema de Transporte no Município de Fortaleza e no âmbito da Diretoria de Monitoramento e Operações, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

- d. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme anexo;
- e. Aprovar a consolidação do organograma, conforme anexo, sendo que as alterações terão vigência a partir de 01/04/2026;

f. Eleger um membro do Conselho de Administração o nome do Sr. João Vicente Leitão, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Direito e Ciências Econômicas, Registro Geral - CPF nº 321.644.833-91, cédula de identidade nº 96002745245 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Francisco Pereira, 150, CS 04, Jardim das Oliveiras CEP – 60821-020, nesta capital, para o cargo de membro do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no art. 21 e seu parágrafo único do Estatuto Social, cargo para o qual já havia sido eleito pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 25/09/2025. O eleito completará o mandato do cargo vago.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** George Dantas Paiva – Diretor Presidente, Fernando André Martins Teixeira, representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Francisco de Castro Menezes Júnior- Acionista, Francisca Roberta Braga Souza Vieira - Acionista, Riane Maria Barbosa de Azevedo - Acionista, Juliana Rocha de Oliveira Aragão - Acionista, Luiz Sérgio Menezes da Costa - Acionista, André Luiz Araújo Barbosa - Acionista, Vilma Maria Freire dos Anjos - Acionista, Gabriella Pequeno Costa Gomes de Aguiar - Acionista, João Vicente Leitão- Acionista, Gustavo de Alencar e Vicentino - Acionista.

Está conforme o original, lavrado em livro próprio.

Juliana Rocha de Oliveira Aragão  
**SECRETÁRIA**

# ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A. - ETUFOR

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL.

Art. 1º - A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A.- ETUFOR<sup>1</sup>, sucessora da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA<sup>2</sup>, criada pela Lei Municipal nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, organizada sob a forma de sociedade anônima de economia mista fechada, rege-se, além da lei que a criou e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo disposto neste Estatuto.

Art. 2º - A ETUFOR tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo instalar e extinguir agências, filiais, sucursais e escritórios onde tais providências se revelarem convenientes à plena consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - A ETUFOR tem por objeto social a prestação de serviços, mediante remuneração justa e compatível com as regras do mercado específico, a entidades públicas ou privadas, nas áreas de transporte público coletivo, transporte público individual e transporte por fretamento, tais como:<sup>3</sup>

- I - assessoria de planejamento;
- II - elaboração e desenvolvimento de projetos;
- III - implantação e gerenciamento de sistemas;
- IV - treinamento e capacitação de profissionais;
- V - pesquisa e acompanhamento de dados e informações;
- VI - criação, manutenção e atualização de bancos de dados;
- VII - desenvolvimento e acompanhamento do controle de operações;
- VIII - desenvolvimento, gerenciamento e implantação de obras e equipamentos de infraestrutura, com respeito às leis e normas vigentes;
- IX - administração e coordenação de instalações e equipamentos de sistemas;
- X - assessoria e elaboração de planilhas de custos;
- XI - planejamento, supervisão, fiscalização, operação e execução da política do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Fortaleza.<sup>4</sup>
- XII – Gestão do processo de confecção de carteiras de estudante das redes públicas municipal e estadual de educação secundarista, da Universidade Federal do Ceará - UFC -, da Universidade Estadual do Ceará - UECE - do Instituto Federal de Educação - IFCE -, e dos estudantes do Programa Universidade para Todos - PROUNI -, mediante os dados enviados pelas entidades estudantis para ETUFOR.<sup>5</sup>

Parágrafo único - Para realização das atividades integrantes do seu objeto social, a ETUFOR poderá, nos termos da legislação específica, firmar convênios, acordos e contratos, constituir consórcios, contrair empréstimos, contratar financiamentos, participar, de forma minoritária, do capital de empresas das quais o Poder Público tenha controle acionário, bem como adotar outras medidas assemelhadas e pertinentes.

Art. 4º - O prazo de duração da ETUFOR é indeterminado.

---

1 Alterado pela 14ª AGE realizada em 08.06.2006  
2 Alterado pela 11ª AGE realizada em 16.11.1998  
3 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025  
4 Alterado pela 08ª AGE realizada em 28.07.1997  
5 Alterado pela 21ª AGE realizada em 24.02.2015

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 18.050 (dezoito mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com direito a voto, representadas por títulos múltiplos de ações.<sup>6</sup>

§ 1º - Pela transferência de ações, poderá ser cobrada quantia compensatória não superior ao custo do respectivo serviço;

§ 2º - O Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, será regularmente informado quanto às mudanças eventuais ocorridas nas posições acionárias em geral;<sup>7</sup>

§ 3º - Dos acionistas constituídos em mora, serão cobrados juros legais, correção monetária e multa, esta de valor não superior a 5% (cinco por cento) da prestação.

Art. 6º - Na proporção do número de ações de que forem proprietários, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, a ser exercido no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata da reunião em que for deliberado a respeito, observando-se, no que aplicável, o disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º - O acionista que pretender alienar, no todo ou em parte, suas ações, deverá comunicar, por escrito, seu propósito à ETUFOR, mencionando o número de ações que pretende alienar, o preço, as condições de pagamento e demais esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria providenciará, no prazo de dez dias, contados do recebimento da comunicação, expedição de carta circular por cujo intermédio dará conhecimento, aos demais acionistas, do propósito de alienação, a fim de que estes exerçam, se o quiserem, o direito de preferência à aquisição das ações, na proporção daqueles de que, no momento, forem titulares;

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, os acionistas têm o prazo de quinze dias, contados do recebimento da carta-circular, para que manifestem o interesse na aquisição das ações, sendo que a preferência acaso recusada devolver-se-á aos demais acionistas que a quiserem exercer, sempre na exata proporção da quantidade de ações de que forem titulares;

§ 3º - Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for exercido o direito de preferência, ficará o acionista alienante liberado para negociar livremente seus títulos, no todo ou, se for o caso, na parte a cujo respeito não se tenha exercido a preferência.

## **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da ETUFOR e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o determinarem e para isso for convocada.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nos casos admitidos em lei, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionistas isoladamente.

---

6 Alterado pela 7ª AGE realizada em 28.04.1997

7 Alterado pela 21ª AGE realizada em 24.02.2015

Art. 10º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - suspender o exercício dos direitos de acionistas;
- V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI - autorizar a emissão de debêntures;
- VII - fixar os honorários dos membros da Diretoria;
- VIII - fixar, quando for o caso, a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da ETUFOR, sua dissolução e liquidação, inclusive elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas;
- X - exercer outros poderes conferidos em lei.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o último dia do mês de abril, com o objetivo de:<sup>8</sup>

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso.

Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo poder-se-á instalar com qualquer número;

§ 2º - Não se incluem nas disposições deste artigo as alterações estatutárias que exigem “quorum” qualificado.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto de deliberação.<sup>9</sup>

Parágrafo único - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia em primeira convocação, a antecedência mínima do edital deverá ser de cinco dias.

Art. 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ETUFOR, que convidará dois acionistas para secretariá-la.

---

8 Alterado pela 15ª AGE realizada em 10.08.2009

9 Alterado pela 5ª AGE realizada em 30.04.1996

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - A ETUFOR será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, integrados por brasileiros residentes no País.

Art. 16 - Os conselheiros de Administração e os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Colegiado respectivo.

Parágrafo único - Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, ressalvada a hipótese de justificação por escrito, aceita pelo órgão de administração para o qual o retardatário houver sido eleito.

Art. 17 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores devem declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, ou opções de compra de ações, da ETUFOR de que sejam titulares, obrigando-se, ainda, a apresentar declaração de bens, na conformidade da legislação específica.

Art. 18 - Perderá o cargo o Conselheiro de Administração que, durante o mandato, deixar de comparecer, sucessiva ou alternadamente, e sem a competente licença, a três reuniões do respectivo Conselho; igual penalidade será aplicada ao Diretor que, sem licença, deixar de exercer as funções do seu cargo por mais de trinta dias consecutivos.<sup>10</sup>

Parágrafo único - A licença a que se refere este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal, quando se tratar do Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho de Administração, quando disser respeito a qualquer outro dos seus integrantes, ou membro da Diretoria.

### **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19 - A orientação geral da política administrativa e operacional da ETUFOR será fixada pelo Conselho de Administração, o qual, eleito pela Assembleia Geral, é composto de doze membros, todos acionistas da ETUFOR, escolhidos dentre brasileiros de idoneidade moral e reputação ilibada, e detentores de notórios conhecimentos e experiência incontestes.<sup>11</sup>

§ 1º - Um dos membros do Conselho de Administração exercerá a representação dos acionistas minoritários e por estes será eleito, salvo se eles assim não pretenderem, hipótese em que a eleição seguirá as regras gerais pertinentes;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos na mesma Assembleia Geral que elege seus membros, não podendo recair no representante dos acionistas minoritários;

§ 3º - No âmbito da orientação geral da política administrativa e operacional da ETUFOR a ser fixada pelo Conselho de Administração, terão especial relevância os aspectos relacionados aos procedimentos de segurança geral e de segurança viária, visando sempre buscar níveis seguros de operação, devendo o Conselho de Administração coordenar semestralmente a elaboração de relatório, contendo análises e sugestões sobre o tema.<sup>12</sup>

---

10 Alterado pela 5ª AGE realizada em 30.04.1996

11 Alterado pela 37ª AGE realizada em 22.09.2023.

12 Incluído pela 25ª AGE realizada em 03.03.2017.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O prazo de gestão dos Conselheiros Administrativos prorrogar-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Art. 21 - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, e, havendo durante o mandato, vacância de cargo no Conselho, os Conselheiros remanescentes preencherão, mediante a escolha de substituto, até a posse do novo Conselheiro eleito na primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente do Conselho, o preenchimento temporário de que trata este artigo dependerá de prévia consulta ao Prefeito Municipal.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado conveniente e necessário.<sup>13</sup>

§ 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, o “quorum” é de sete membros;<sup>14</sup>

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente;

§ 3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade;

§ 4º - A organização da pauta das reuniões do Conselho de Administração é da competência do seu Presidente, podendo, no entanto, os demais Conselheiros e os membros da Diretoria sugerir àquele matéria a ser incluída.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ETUFOR;

II – eleger, destituir e escolher os substitutos dos Diretores;<sup>15</sup>

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando livros e papéis, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria;

V - autorizar o Presidente do Colegiado a convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

VI - manifestar-se, previamente, sobre contratos de aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, bem como sobre qualquer operação de crédito ou de prestação de garantia que envolva valores superiores a 30% (trinta por cento) do capital social da ETUFOR;

VII - deliberar sobre a instalação, extinção, localização e realocação de agências, filiais, sucursais, ou escritórios da ETUFOR;

VIII - escolher ou afastar, quando for o caso, auditores externos, respeitada a competência da Assembleia Geral no tocante a peritos.

---

13 Alterado pela 25ª AGE realizada em 03.03.2017.

14 Alterado pela 37ª AGE realizada em 22.09.2023.

15 Alterado pela 24ª AGE realizada em 25.07.2016

Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.<sup>16</sup>

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

Art. 25 - A direção executiva dos serviços e negócios da ETUFOR, bem como a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, compete à Diretoria, a qual é composta de oito Diretores: o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e Comercial, o Diretor Técnico, o Diretor de Monitoramento e Operações, o Diretor de Infraestrutura, o Diretor Jurídico e o Diretor de Acessibilidade Sustentabilidade e Inclusão Social, escolhidos entre brasileiros de idoneidade moral e reputação ilibadas e que sejam detentores de notória experiência e incontestável reputação.<sup>17</sup>

Parágrafo único - A presidência da ETUFOR será exercida por brasileiro, de idoneidade moral, reputação ilibada e detentor de notória experiência administrativa, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito em Assembleia Geral Extraordinária para tal convocada nos termos da Lei de regência, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo perceber remuneração cumulativa, salvo as previstas na Constituição Federal.<sup>18</sup>

Art. 26 - Os Diretores terão mandatos, coincidentes, de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O prazo de gestão dos Diretores prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros eleitos;

§ 2º - No caso de vaga durante o mandato, o Conselho de Administração escolherá substituto, que completará o mandato interrompido, observado o parágrafo único do art. 25.<sup>19</sup>

§ 3º - Em qualquer caso de afastamento temporário, o Conselho de Administração escolherá um substituto para responder pela Diretoria durante o período de afastamento.<sup>20</sup>

§ 4º - No caso de afastamento de que trata o § 3º, o substituto de Diretor poderá ser um membro da respectiva Diretoria ou outro Diretor que acumulará as funções durante o período de afastamento.<sup>21</sup>

Art. 27 - Nos impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, sob convocação do seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade;

§ 2º - A Diretoria somente poderá deliberar estando presente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.<sup>22</sup>

---

16 Alterado pela 2ª AGE realizada em 26 e 30.08.1994

17 Alterado pela 41ª AGE realizada em 22.01.2026

18 Alterado pela 8ª AGE realizada em 28.07.1997

19 Alterado pela 4ª AGE realizada em 20.11.1995

20 Incluído pela 24ª AGE realizada em 25.07.2016

21 Incluído pela 24ª AGE realizada em 25.07.2016

22 Alterado pela 4ª AGE realizada em 20.08.1995

Art. 29 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - aprovar a regulamentação interna, podendo fixar normas e delegar, respeitado o disposto no art. 139 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - propor ao Conselho de Administração a criação, extinção, localização e realocação de agências, filiais, sucursais ou escritórios;

IV - fixar, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções, decidir sobre vencimentos e vantagens, assim como estabelecer normas de admissão de pessoal;

V - aprovar planos e orçamentos para operação e atividades;

VI - processar a aquisição e a alienação de bens patrimoniais, a transação, a desistência e a renúncia de direitos, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, ressalvada a competência específica do Conselho de Administração;

VII - propor à Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração, a distribuição de dividendos e o aumento de capital;

VIII - propor à Assembleia Geral, ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, a contratação ou destituição de peritos ou de auditores independentes;

IX - decidir sobre os casos extraordinários ou omissos, bem como outros expressamente definidos em lei;

X - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias por meio da Ouvidoria, que acompanhará as providências solicitadas junto aos setores competentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.<sup>23</sup>

Art. 30 - Os membros da Diretoria farão jus aos honorários que forem fixados pela Assembleia Geral.<sup>24</sup>

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - representar a ETUFOR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos;

II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, bem assim determinar a plena execução de suas deliberações;

III - dirigir e orientar os negócios e atividades da ETUFOR;

IV - admitir, promover, dispensar e demitir funcionários, bem como prover os Cargos Comissionados e exonerar seus ocupantes, nos termos da lei e da regulamentação interna;

V - contratar obras e serviços, assim como financiamentos, de acordo com os programas estabelecidos pela Diretoria;

VI - delegar, em nome da sociedade, mediante instrumento procuratório, poderes a Diretor ou a servidor da ETUFOR em efetivo exercício, para a prática de atos administrativos de sua competência;

VII - submeter à Assembleia Geral Ordinária, com vistas à reunião anual ou a outras ocasiões que tal lhe seja exigido, relatório sobre as operações e atividades da ETUFOR, bem como sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria,

---

23 Alterado pela 21ª AGE realizada em 24.02.2015

24 Alterado pela 4ª AGE realizada em 20.11.1995

acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, de auditores externos;

VIII - assinar, conjuntamente com outro Diretor, títulos ou certificados de ações, bem assim quaisquer títulos ou documentos que gerem responsabilidades da companhia em decorrência da prestação de garantias;<sup>25</sup>

IX - supervisionar, de forma geral, todos os serviços desenvolvidos pela companhia.

X - Articular com a Câmara Municipal de Fortaleza e demais casas legislativas com as quais a empresa estabelecer relação, discutindo com vereadores, deputados e senadores, pleitos de interesse da ETUFOR e de interesse institucional;<sup>26</sup>

XI - Discutir com entes administrativos no apoio à articulação de políticas públicas intersetoriais, no apoio à requisição, a outros órgãos, de demandas de interesse da ETUFOR e no atendimento a pleitos institucionais que impactam o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP.<sup>27</sup>

XII – Conduzir o planejamento estratégico e o processo de gestão da empresa, com o objetivo de efetivar o conjunto de práticas que visam a excelência organizacional.<sup>28</sup>

#### Art. 32 - Compete aos demais Diretores:<sup>29</sup>

I - praticar todos os atos de gestão administrativa e de direção executiva da ETUFOR, não expressamente postos na competência do Presidente;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas, inclusive fornecendo os dados e elementos que lhes sejam solicitados por aquele;

#### § 1º Compete ao Vice-Presidente:<sup>30</sup>

I – Substituir o Presidente representando-o, quando necessário a ETUFOR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos;

II – Auxiliar o Presidente a dirigir e orientar os negócios e atividades da ETUFOR;

III – Auxiliar o Presidente na contratação de obras e serviços, assim como financiamentos, de acordo com os programas estabelecidos pela Diretoria;

IV – Contribuir com o presidente quando da delegação, em nome da sociedade, mediante instrumento procuratório, poderes a Diretor ou a servidor da ETUFOR em efetivo exercício, para a prática de atos administrativos de sua competência;

V – Supervisionar, caso assim estendam o presidente e a diretoria, de forma geral, todos os serviços desenvolvidos pela companhia.

VI – Substituir, o Presidente quando necessário, na articulação com a Câmara Municipal de Fortaleza e demais casas legislativas com as quais a empresa estabelecer relação, discutindo com vereadores, deputados e senadores, pleitos de interesse da ETUFOR e de interesse institucional;

VII – Auxiliar o Presidente na discussão com entes administrativos no apoio à articulação de políticas públicas intersetoriais, no apoio à requisição, a outros órgãos, de

---

25 Alterado pelo 4ª AGE realizada em 20.11.1995

26 Alterado pela 21ª AGE realizada em 24.02.2015

27 Incluído pela 20ª AGE realizada em 31.05.2013

28 Incluído pela 22ª AGE realizada em 14.03.2016

29 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

30 Incluído pela 22ª AGE realizada em 14.03.2016

demandas de interesse da ETUFOR e no atendimento a pleitos institucionais que impactam o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP;

VIII – Cooperar com o presidente no tocante à condução do planejamento estratégico e ao processo de gestão da empresa, com o objetivo de efetivar o conjunto de práticas que visam a excelência organizacional;

IX - Gerenciar, integrar, otimizar e oferecer ferramentas e métricas tanto aos projetos quanto aos processos internos. Isso envolve desde o planejamento e execução de projetos específicos até a implementação, monitoramento e melhoria contínua dos processos que sustentam a empresa;<sup>31</sup>

X - Receber, acolher bem, oferecer suporte, resolver problemas e esclarecer dúvidas aos Municípios e usuários do Transporte, visando uma experiência positiva e satisfatória.<sup>32</sup>

§ 2º - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira e Comercial:<sup>33</sup>

I - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade, tesouraria e demais controles financeiros da empresa;

II - Supervisionar toda a área administrativa da ETUFOR, oferecendo suporte logístico para o perfeito funcionamento das diversas áreas;

III- Assessorar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como supervisionar o encaminhamento de documentos para os órgãos oficiais de fiscalização;

IV- Acompanhar e controlar o fluxo financeiro das receitas oriundas dos contratos com as Empresas Operadoras, bem como das demais fontes de receita;

V - Gerenciar os insumos necessários ao pleno funcionamento das demais Diretorias;

VI – Definir, junto com a Presidência e as demais Diretorias, a política de Recursos Humanos da ETUFOR, visando à capacitação profissional dos empregados;

VII - Planejar, acompanhar, aprovar e implementar políticas e programas de recrutamento, manutenção, desenvolvimento, avaliação, saúde e segurança dos empregados da empresa;

VIII - Propor as normas gerais e analisar os processos referentes à seleção e movimentação de pessoal da ETUFOR, notadamente quanto a concursos públicos, processos seletivos simplificados, redistribuição, colaboração técnica, remoção, exercício provisório e cessão;

IX - Acompanhar o Sistema de Atenção a Saúde do Servidor - SIASS -, estabelecido pela Presidência da Empresa;

X - Orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal;

XI - Participar da elaboração da proposta orçamentária e administrar a execução financeira, referente ao elemento de despesa de “capacitação”;

XII - Planejar, coordenar todo processo de seleção de estudantes de nível médio profissionalizantes e superior, para estágio bem como acompanhada pela as atividades por elas desenvolvidas nas diversas áreas da empresa;

XIII - Planejar e acompanhar a gestão de contratos, convênio relacionados com a gestão de pessoas;

XIV - Coordenar e acompanhar a força de trabalho terceirizado considerando os contratos ou o convênio vigente;

XV - Elaborar e discutir, conjuntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira e Comercial e o Sindicato dos Trabalhadores da Categoria, as negociações coletivas de trabalho;

---

31 Incluído pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

32 Incluído pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

33 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

XVI - Definir especificações técnicas para a elaboração de editais de concorrência relativos à realização de serviços e compras;<sup>34</sup>

XVII - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no âmbito da área administrativo-financeira, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.<sup>35</sup>

§ 3º – Compete à Diretoria Técnica<sup>36</sup>

I - Realizar o planejamento técnico e estratégico, visando à melhoria do STPP;

II - Coordenar o dimensionamento do STPP, zelando pelo aperfeiçoamento e pela qualidade do serviço prestado;

III - Gerenciar, disciplinar e fiscalizar todos os procedimentos operacionais do STPP, previstos nas regulamentações específicas;

IV - Desenvolver projetos especiais e estabelecer políticas visando à melhoria do STPP;

V – Elaborar e definir diretrizes que venham nortear a criação e/ou a implementação de soluções tecnológicas a serem aplicadas no âmbito do STPP;

VI - Gerenciar a Câmara de Compensação Tarifária, bem como elaborar planilhas de custos de transporte;

VII - Cadastrar e controlar as infrações e multas previstas na legislação;

VIII – Efetuar pesquisas com objetivo de análise, classificação e redimensionamento de linhas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

IX – Elaborar as operações especiais de transporte público;

X – cadastrar e controlar as permissões dos serviços de transporte municipais;

XI - realizar o credenciamento do pessoal responsável pela operação dos serviços de transporte;

XII - adotar demais medidas necessárias ao adequado gerenciamento e fiscalização das permissões e credenciamentos vinculados ao transporte municipal.

XIII - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no âmbito da área da Diretoria Técnica, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

§ 4º - Compete à Diretoria de Monitoramento e Operações:<sup>37</sup>

I – Monitorar, gerenciar, disciplinar e fiscalizar todos os procedimentos operacionais do STPP estabelecidos nas regulamentações específicas;

II – Integrar-se a outras Diretorias da ETUFOR para coordenar o funcionamento dos Terminais de Integração;

III – Coordenar as operações especiais de transporte público;

IV - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no Sistema de Transporte no Município de Fortaleza e no âmbito da Diretoria de Monitoramento e Operações, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

---

34 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

35 Alterado pela 30ª AGE realizada em 28.02.2020

36 Alterado pela 41ª AGE realizada em 22.01.2026

37 Alterado pela 41ª AGE realizada em 22.01.2026

§ 5º - Compete à Diretoria de Infraestrutura:<sup>38</sup>

I - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a área física dos terminais, abrigos e paradas, bem como as vias de tráfego no tocante à infraestrutura, sinalização e pavimentação;

II - Fiscalizar a execução das obras atinentes às atribuições infraestruturais da Etufor, conforme especificações legais, normativas e contratuais, atestando a sua execução;

III - Analisar e/ou executar projetos e serviços de engenharia e arquitetura;

IV – Promover as medidas legais e normativas de acessibilidade (infraestrutural, arquitetônica, veicular, comunicacional, atitudinal, programática e metodológica), assim como buscar seu cumprimento no conjunto do Sistema gerido pela ETUFOR por meio de programas, projetos e outras iniciativas;

V – Planejar, coordenar, controlar e suprir as ações que visem à preservação, a manutenção e a melhoria de toda a infraestrutura física e de serviços tanto da Sede da ETUFOR, quanto dos Terminais de Integração do STPP;

VI - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no âmbito da Diretoria de Infraestrutura, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

§ 6º - Compete à Diretoria Jurídica:<sup>39</sup>

I - Representar a ETUFOR nas demandas judiciais e extrajudiciais relativas ao seu objeto social;

II - Atender à demanda interna de assessoria jurídica, compreendendo todas as Diretorias com o fim de garantir a eficiência no desempenho das atividades da Empresa;

III - Elaborar e acompanhar editais de licitação, contratos, convênios, aditivos e demais instrumentos administrativos;

IV - Emitir pareceres e acompanhar demandas dos permissionários e das concessionárias de transporte urbano do município;

V - Acompanhar os inquéritos policiais referentes às irregularidades nas quais sejam partes em qualquer dos polos a ETUFOR ou seus servidores;

VI - Atuar nas comissões de sindicância e disciplinares;

VII - Regulamentar, acompanhar e assessorar as demandas advindas da emissão das carteiras de estudante e gratuidades existentes no STPP;

VIII - Elaborar e analisar os projetos legislativos concernentes à gestão de transporte;

IX - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no âmbito da Diretoria Jurídica, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

§ 7º - Compete à Diretoria de Acessibilidade, Sustentabilidade e Inclusão Social:<sup>40</sup>

---

38 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

39 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

40 Alterado pela 21ª AGE realizada 24.02.2015

I - Articular a elaboração de projetos, programas e planos junto aos setores da Empresa para fins do cumprimento do estabelecido na legislação de proteção às pessoas com deficiência, especialmente no tocante a promoção da mobilidade urbana inclusiva e da compreensão de seus componentes no conjunto do STPP;

II - Promover a elaboração de projetos, programas e planos junto aos diversos setores da Empresa e, por indicação desta, da gestão pública para fins do cumprimento do estabelecido nas Leis Federais nº 10.048/2000, 10.098/2000 e 12.587/2012, assim como no Decreto Federal 5296/2004, que regulamenta as duas primeiras legislações citadas, especialmente em relação aos instrumentos legais cujos prazos e orientações têm impacto nas atribuições da ETUFOR e nos serviços de transporte urbano da cidade;

III – Contribuir para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMU), bem como para a implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência (PADEF), no que compete às atribuições da ETUFOR;

IV - Gerenciar o processo de gratuidade para pessoas com deficiência, propondo medidas que contribuam para que a ETUFOR protagonize abordagens dessa política pública ligada aos conceitos de mobilidade urbana acessível e inclusão social no transporte público;

V - Articular a elaboração de capacitações, pesquisas, projetos, programas e planos junto aos diversos setores da Empresa e no âmbito da gestão pública para a promoção da sustentabilidade na empresa e no sistema gerido pela ETUFOR;

VI - Elaborar iniciativas e proposição de medidas para a capacitação do corpo técnico da empresa e dos operadores do Sistema de Transporte Público de Fortaleza para melhor atendimento pela compreensão da diversidade e das demandas dos usuários do sistema;

VII - Gerir, coordenar, acompanhar, fiscalizar e regulamentar o processo de emissão de carteiras de estudante no município de Fortaleza;<sup>41</sup>

VIII - Normatizar e gerenciar a utilização racional dos recursos tecnológicos existentes no âmbito da Diretoria de Acessibilidade, Sustentabilidade e Inclusão Social, bem como definir e acompanhar, conjuntamente com técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a geração de novos instrumentos tecnológicos que possibilitem aperfeiçoar a execução de seus processos.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, eleitos anualmente, na conformidade da legislação específica, pela Assembleia Geral Ordinária, somente podendo a escolha recair em pessoa natural que, não incorrendo em qualquer dos impedimentos legais, seja diplomada em curso de nível universitário ou que tenha exercido, por prazo mínimo de três anos, cargos de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.<sup>42</sup>

Parágrafo único - É permitida a reeleição de membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente.

Art. 34 - Um dos membros do Conselho Fiscal exercerá a representação dos acionistas minoritários e por estes será eleito, juntamente com seu respectivo suplente,

---

41 Alterado pela 40ª AGE realizada em 23.06.2025

42 Alterado pela 25ª AGE realizada em 03.03.2017.

salvo se eles assim não pretenderem, hipótese em que a eleição seguirá as regras gerais pertinentes.<sup>43</sup>

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão as funções de seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§ 1º - As funções de membro do Conselho são indelegáveis;

§ 2º - Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado por escrito, deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias alternados.

Art. 36 - Os Conselheiros Fiscais elegerão o Presidente do Conselho e o respectivo substituto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente.<sup>44</sup>

§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por seu Presidente, pelo Presidente da ETUFOR, ou por três dos seus membros, devendo ser realizada com antecedência mínima de cinco dias, mediante documento que indique, com precisão, a matéria a ser examinada;

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, o “*quorum*” é de três membros;<sup>45</sup>

§ 3º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída ao Diretor Presidente.<sup>46</sup>

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal devem, ao firmar o termo de posse, apresentar declaração de bens na forma da legislação específica, assim como declarar as ações, ou opções de compra de ações, da ETUFOR de que sejam titulares.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, relativamente a modificação do capital social, emissão de debêntures ou de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ETUFOR, à Assembleia

---

43 Alterado pela 25ª AGE realizada em 03.03.2017.

44 Alterado pela 25ª AGE realizada em 03.03.2017.

45 Alterado pela 25ª AGE realizada em 03.03.2017.

46 Alterado pela 4ª AGE realizada em 20.11.1995

Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa;

V – Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela ETUFOR;

VI - Examinar as demonstrações financeiras referentes a exercício social e sobre elas opinar;

VII - Exercer outras atribuições definidas em lei.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Ao final de cada exercício, será levantado balanço e demais demonstrações financeiras, previstas em lei, relativamente ao exercício findante.

Art. 43 - Apurado o lucro do exercício social, com observância das normas legais pertinentes, deles serão destacados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, prevista no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 44 - Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, a Assembleia Geral pode criar outras Reservas de Lucros, bem como deliberar sobre a incorporação de valores mantidos em contas de reservas.

Art. 45 - Aos acionistas é assegurado o recebimento de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, atendidas, para tanto, as disposições legais específicas.

Art. 46 - Após atendidas as disposições do artigo anterior, e restando saldos de lucros do último exercício ou de lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo aos Acionistas, ou, se não o fizer, ou se o fizer apenas parcialmente, o saldo não utilizado poderá ser levado a Contas de Reservas ou incorporado ao capital social.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 - O regime jurídico do pessoal da ETUFOR será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único - O quadro de Pessoal da ETUFOR obedecerá também aos estritos termos da Lei Municipal nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, e será estruturado na forma da regulamentação interna, a ser baixada no prazo máximo de trinta dias, contados da constituição da Empresa.

Art. 48 - Sem embargo das exigências legais e estatutárias pertinentes, não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal pessoas que hajam causado prejuízos à ETUFOR, salvo se, até à data da eleição ou escolha, ressarcirem a Empresa, integralmente, do prejuízo causado.

Art. 49 - A estrutura organizacional da ETUFOR será aprovada, atendidas as

disposições legais e estatutárias, no prazo de trinta dias, contados da aprovação deste Estatuto.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme a competência respectiva, pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria.

**George Dantas Paiva**  
**Diretor Presidente**

**ABR.14.2026. JUCEC Reg. Sob o nº 7467835 Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC. CERTIDÃO: Certifico que uma via de igual teor foi arquivada nesta junta por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.**

